



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 013/2010-CEPE

Regulamenta o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, que trata sobre o aproveitamento de estudos e dá outras providências.

Alterada pela Resolução nº 015/12 - CEPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.003598/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da universidade Federal de Roraima – UFRR poderão requerer aproveitamento de estudos correspondentes às disciplinas, temas contextuais ou módulos cursados em Instituições de Ensino Superior – IES reconhecidos pelo MEC.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser entregue no Protocolo-UFRR nos prazos previstos no Calendário Universitário.

§ 2º Após formalizado, o processo será encaminhado ao DERCA-UFRR para distribuição aos respectivos departamentos ou coordenações de cursos.

§ 3º O DERCA-UFRR somente encaminhará os requerimentos de que trata o caput, nos seguintes casos:

I - A IES possuir reconhecimento do MEC;

~~II - A disciplina, tema contextual ou módulo não tenha sido objeto de aproveitamento em processo anterior, no âmbito da UFRR;~~

(Revogado pela Resolução nº 015/2012-CEPE)

III - As comprovações exigidas para instrução do requerimento estarem legíveis.

§ 4º Cada disciplina, tema contextual ou módulo será objeto de requerimento específico e será instruído com o histórico escolar e conteúdo programático respectivo, em originais ou cópias, para autenticação no Protocolo-UFRR.

§ 5º Somente será analisada disciplina, tema contextual ou módulo em que o requerente comprove aprovação.

Art. 2º O aproveitamento será efetivado quando a carga horária e o conteúdo programático da disciplina, tema contextual ou módulo cursado corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina, tema contextual ou módulo oferecido pela UFRR.

Art. 3º Quando da análise da carga horária e da compatibilidade do conteúdo programático resultar índice inferior a 75% e superior a 50%, o aluno poderá ser submetido a exames para que ocorra a compatibilização e se efetive o aproveitamento.

Parágrafo único. A mera divergência de nomenclatura de disciplina, tema contextual ou módulo não impede a análise do requerimento.

Art. 4º Far-se-á o aproveitamento de estudos por substituição pura e simples, quando o conteúdo programático da disciplina, tema contextual ou módulo cursado, independente da natureza, objetivos e conteúdos, for oferecido para substituir exclusivamente disciplina, tema contextual ou módulo:

I - optativo;

II - que apresente equivalência entre o novo e o antigo desenho curricular do Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 5º O Colegiado de cada curso designará, no âmbito de cada unidade, comissões de aproveitamento de estudos, composta por, no mínimo, três membros.

§ 1º O Presidente da comissão de aproveitamento de estudos, escolhido pelos pares, designará, dentre os membros o relator para cada processo.

§ 2º O relator solicitará parecer do(s) docente(s) da disciplina, tema contextual ou módulo, cujo aproveitamento foi requerido, o(s) qual(is) definirá(ão) a forma de exames, quando necessário, observando às normas vigentes na UFRR.

§ 3º O relator apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, análise conclusiva quanto ao requerimento de aproveitamento.

§ 4º Constatada a equivalência, a Comissão deferirá o pedido e encaminhará o processo ao chefe de departamento ou coordenador de curso para as providências.

Art. 6º O requerente poderá solicitar aproveitamento de duas ou mais disciplinas, temas contextuais ou módulos que contemplem o conteúdo programático e a carga horária de uma(1) disciplina, tema contextual ou módulo pretendido.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer o aproveitamento particionado de disciplina, tema contextual ou módulo, que apresente carga horária e conteúdo programático superior à disciplina, tema contextual ou módulo, constante do Projeto Político Pedagógico-PPP do seu curso, desde que a somatória da carga horária da disciplina, tema contextual ou módulo solicitada apresente concomitância, nos termos do art. 3º.

Art. 7º O resultado do processo de aproveitamento de disciplinas, temas contextuais ou módulos, quando deferidos, constará no Histórico Escolar do aluno no semestre posterior.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino e Graduação do CEPE.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, 17 de junho de 2010.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Presidente do CEPE